

OFÍCIO Nº 194/2024-CNA

Brasília, 12 de julho de 2024.

À Sua Excelência o Senhor

DANILO CABRAL

Secretário-Executivo do Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste

Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 1967, Boa Viagem

51111-021 – Recife/PE

ASSUNTO: Proposição n. 185/2024, que propõe a previsão de destinação recursos a projetos de infraestrutura pelo FNE a delegações de serviços públicos de infraestrutura formatados por entes federados subnacionais da área da Sudene.

Anexos: Ofício n. 165/2024-CNA e Ofício n. 172/2024-CNA.

Senhor Secretário-Executivo,

No dia 27 de junho, a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), representada por seu conselheiro, José Álvares Vieira, presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Rio Grande do Norte, encaminhou o Ofício n. 172/2024-CNA a fim de apresentar sua avaliação sobre a Proposição n. 185/2024, que tem o objetivo de determinar a previsão de destinação recursos a projetos de infraestrutura pelo FNE a delegações de serviços públicos de infraestrutura formatados por entes federados subnacionais da área da Sudene.

Anteriormente, a Confederação havia encaminhado o Ofício n. 165/2024-CNA no qual solicitou esclarecimentos adicionais sobre a constitucionalidade da Proposição; a análise de impacto regulatório; e a descrição pormenorizada da sistemática para a concessão (enquadramento, exigibilidades, garantias, risco, etc.), e para o pagamento do financiamento nessa modalidade proposta, a fim de trazer esclarecimentos de importância ímpar para a definição do voto.

No dia 28 de junho, a Superintendência encaminhou o Ofício n. 2646/2024/GAB/SUDENE, relativo ao Processo n. 59336.002461/2024-53, acompanhado do Parecer n. 00118/2024/GAB/PFSUDENE/PGF/AGU e Nota Técnica n. 178/2024 - SEI/SUDENE.

Quanto ao parecer da AGU (PF-SUDENE), trata-se somente da análise formal sobre a minuta da Resolução (a qual não tivemos acesso), não havendo manifestação quanto ao mérito da decisão, isto é, quanto à sua constitucionalidade,

de modo que permanece a necessidade de envio de informações na forma do tópico III do voto apresentado por meio do Ofício 172/24 da CNA.

Quanto à Nota Técnica da Sudene, é apresentada uma contextualização do FNE em termos de origem de recursos, objetivo, finalidade, atividades financiáveis e beneficiários e, ao final do documento, há a afirmação de que **“A PROPOSIÇÃO CONDEL/SUDENE Nº 185/2024 não promove alteração dos beneficiários do FNE no âmbito da legislação e da Programação Anual FNE, mas somente prevê a possibilidade de que os estados, enquanto membros do CONDEL/SUDENE, possam indicar projetos de infraestrutura que, uma vez enquadrado nas condições de financiamento do fundo, tenham o seu financiamento priorizado no âmbito dos valores já disponíveis para o setor de infraestrutura para o respectivo estado.”**

A Nota Técnica, portanto, não traz informações sobre impacto regulatório da medida ou a descrição detalhada da sistemática de operacionalização do financiamento para apoio às delegações de serviços públicos de infraestrutura formatados por entes federados subnacionais e, nesse sentido, remanesce o interesse na requisição de informações na forma do tópico I e II do voto apresentado pelo ofício 172/24 da CNA.

Ressalte-se ainda que o §1º do art. 4º da Lei 7.827/89 permite o financiamento de empreendimentos de infraestrutura econômica, inclusive os de iniciativa de empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público, considerados prioritários para a economia apenas quando indicados por **“decisão do respectivo conselho deliberativo”**, no caso o CONDEL/SUDENE. Nesse sentido, entendemos que a alteração do ente responsável pela priorização dos projetos de infraestrutura somente poderia ser realizada por meio de alteração legal.

Ademais, conforme já apontado Ofício n. 172/2024-CNA, a indicação de priorização de projetos pelos entes subnacionais já têm espaço de discussão e são definidos no Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), que elenca os projetos prioritários identificados nas discussões regionais que antecedem a elaboração e aprovação do Plano, bem como no âmbito nas discussões anuais das diretrizes e prioridades que devem nortear a proposta de aplicação dos recursos do FNE para o exercício subsequente.

A ampla discussão e aprovação das priorizações no âmbito do Conselho Deliberativo traz maior transparência na aplicação dos recursos financeiros do FNE, indo ao encontro das indicações do Tribunal de Contas da União (TCU) que por meio de análises – controle e fiscalização – avalia a aplicação e a eficiência na utilização dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento nas Regiões.

Dessa forma, seguimos no aguardo das informações solicitadas no Ofício n. 165/2024-CNA, no tocante à descrição detalhada da sistemática da operacionalização do financiamento, com análise da sustentabilidade financeira do



FNE caso haja alteração no compartilhamento de risco entre o BNB e o Fundo nessas operações; análise de impacto regulatório; e, especialmente, quanto à constitucionalidade da operação proposta para reavaliação do posicionamento definido no Ofício n. 172/2024-CNA.

Agradecemos a oportunidade de diálogo e a oportunidade de manifestação das nossas preocupações sobre um tema de tamanha relevância e impacto sobre o financiamento produtivo nas áreas de atuação da Sudene.

Respeitosamente,

JOSÉ ÁLVARES VIEIRA

Conselheiro representante da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil no
Condel/Sudene